INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2009

Regulamenta os trâmites administrativos de utilização dos veículos oficiais da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR.

A presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR, no uso das suas atribuições constantes dos incisos III e XII do art.13 do Estatuto da FEMACT, e considerando as necessidades do setor de transporte desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º A presente instrução normativa tem como objeto a regulamentação da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Fundação.

Art. 2º A solicitação para uso de veículos será coordenada pelo Diretor de cada Diretoria ou pelo Chefe de Órgão de Assessoramento, ou por pessoa por este indicada.

Art. 3º A saída do veículo no município deverá ser precedida de solicitação escrita, justificando a emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada a saída de veículos sem autorização e emissão da Ordem de Serviço.

Art. 4º Toda saída de veículo dentro e fora do município deverá ser precedida de Ordem de Saída de Veículo, sendo vedada a saída de veículos sem autorização e emissão da Ordem de Saída de Veículos.

Parágrafo único. As situações emergenciais e não previsíveis, deverão ser autorizadas pelo responsável pelo setor de transportes.

Art. 5º A programação diária será baseada nas solicitações do dia anterior, no sentido de racionalizar saídas para itinerários possíveis de serem atendidos por um só veículo (diversos servidores, economizando tempo, combustível, desgaste de veículos e riscos).

Art. 6º As solicitações de veículos para viagens à serviço devem ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O solicitante e o motorista que realizar viagem sem a prévia autorização, será responsabilizado pelo ato, em virtude da não observância dos prazos de solicitação anteriormente descritos.

Art. 8º O itinerário, previamente requisitado e autorizado, deve ser cumprido pelo servidor requisitante da viagem, bem como pelo condutor do veículo, sob pena de serem responsabilizados por alterações de itinerário.

FEMACT
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista – RR
CEP 69.306-040
TELE: 095 2121-9182

Parágrafo único. Sendo alterado o itinerário fica o condutor do veículo responsável por realizar a anotação na Ordem de Saída de Veículos, bem como por realizar relatório justificando as alterações.

Art. 9º É vedado o transporte de servidores que não pertençam ao quadro da FEMACT nos veículos oficiais de serviço, ressalvadas as necessidades do interesse do serviço público.

Art. 10º Os veículos oficiais da FEMACT/RR não poderão ser utilizados no interesse particular de servidores, sob pena de responsabilidade daqueles que concorrerem para a transgressão.

Art. 11° Somente ao presidente da FEMACT/RR é facultado o uso do veículo oficial fora do horário de expediente da Fundação (de segunda a sexta-feira, no período de 07:00 às 13:30 hs). Sendo este uso facultativo vinculado, excepcionalmente, para o desempenho de atividades relacionadas diretamente ao âmbito da Fundação.

Art. 12° O uso excepcional do veículo oficial fora do horário de expediente da Fundação (de segunda a sexta-feira, no período de 07:00 às 13:30 hs) somente será concedido mediante prévia autorização do Gabinete da Presidência após motivação expressa do Diretor ou chefe de Órgão de Assessoramento solicitante, no desempenho de atividades oficiais da Fundação.

Art. 13° Somente ao presidente da FEMACT/RR e aos diretores da Fundação é facultado o uso do veículo oficial no trajeto de sua residência para o serviço e vice-versa.

Art. 14°. A presente Instrução Normativa deve ser observada por todos os servidores da FEMACT/RR.

Art. 15° Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTA MACEDO
Presidente da FEMACT
Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

FEMACT
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista – RR
CEP 69.306-040
TELE: 095 2121-9182

Manifestação quanto a IN 01 FEMACT –

Regulamenta os trâmites administrativos de utilização dos veículos oficiais da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia- FEMACT/RR

Vislumbro que este ato administrativo é válido e legítimo, praticado em conformidade com o ordenamento jurídico

Para a regularidade de desenvolvimento desta IN dentro dos princípios jurídicos deve-se observar o significado, a importância, os objetivos e as decorrências de ordem prática de cada um dos artigos expostos, nos quais são condizentes.

Cabe ressaltar que, sobre aspecto administrativo incidem diversos princípios expressamente previstos em diferentes partes do texto constitucional, como é o caso dos princípios contidos no art. 5o e, mais diretamente, dos princípios contidos no art. 37, especificamente direcionados para a Administração Pública em todas as suas formas e ações.

Quanto a este ato administrativo recai sobre o mesmo os efeitos da *eficácia* que tem objetivo determinado e *eficiência* que será observada e cumprida no decorrer.

Diante do exposto, opina essa Procuradoria pela continuidade deste certame obedecendo às seguintes determinações:

1) Pela efetividade com a publicidade no DOE;

2) Após, que esta IN seja enviada a todos as Diretorias para o efetivo conhecimento de todos.

É a manifestação.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

GEISLA FERREIRA
Procuradora do Meio Ambiente
OAB/RR nº 408

FEMACT 1
Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista – RR
CEP 69.306-040
TELEFAX: 095 623 – 1922